



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO 000/2021

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº 239.070.960-53, CI nº 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS, e, de outro lado a empresa **xxxx**, inscrita no CNPJ sob número xxx, de ora em diante denominado somente **CONTRATADA**, com sede na Rua XXX XX, XX, XX, em XXX/RS, representada neste ato por XXX, XXX, XXX, XXXX, portadora do RG número XXX, inscrita no CPF sob número XXX, residente e domiciliada na Rua XXXX, XX, XXX, em XXX/RS, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número 2021/11083, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Pregão Eletrônico 08/2021**, que é parte integrante deste, e cujo resultado encontra-se devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos da cláusula que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e reparos, manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos dos prédios públicos, sem fornecimento de material, serviços de pedreiro, instalador Hidráulico, carpinteiro.**

1.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para acompanhar os serviços.

1.3 - QUANTO AOS SERVIÇOS:

1.3.1 - Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, e deverão ser executados em até 10 (dez) dias, após o recebimento da autorização, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

1.3.1.1 - **Os materiais a serem empregados nos serviços serão fornecidos pela Prefeitura.**

1.3.1.2 - A Contratada deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma e todo o material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser repostado imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido para conclusão dos serviços e as despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

1.3.1.3 - As despesas com Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como, responsabilidade civil, contratos, quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale transporte, alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena perfeita execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados, bem como, as multas impostas à Contratada pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.

1.3.1.4 - Os serviços deverão ser dirigidos por encarregado ou proprietário da empresa da Contratada, aos quais ficarão responsáveis, à nível de operários.

1.3.1.5 - A Contratada deverá propiciar aos seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto da Licitação o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas.

1.3.1.6 - O local da obra deverá ser limpo frequentemente, evitando o acúmulo de entulho. Bem como, os materiais resultantes das escavações, remoções e limpeza deverão ser retirados da área de construção e/ou terreno por conta exclusivo da contratada, utilizando os procedimentos de descarte adequados e sustentáveis.

1.3.1.7 - O material que por ventura vier a ser reaproveitado será colocado em áreas próximas ao local da obra.

1.3.1.8 - Cada um dos serviços contratados incluem, de forma geral e entre outras, as seguintes atividades:

a - PEDREIRO - Executa serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria, concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos etc. revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando o acabamento final exigido ao trabalho; Verifica as características da obra, examinando a planta e especificações, para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma e execução do trabalho; Constroem bases de concreto ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

outro material, baseando-se nas especificações, de forma a possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins; Efetua o assentamento de batentes, portas e janelas, utilizando-se de instrumentos pertinentes ao ofício e de acordo com as especificações de plantas, desenhos e ordens de serviço; Prepara o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral; Executa quaisquer outras tarefas correlatas.

b - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA: Reparos e/ou execução em rede de água fria predial; Reparo e/ou execução em rede de água quente predial; Reparo e/ou execução de rede de esgoto sanitário e pluvial; Retirada e/ou Instalação de aparelhos sanitários, desentupimentos de pias e vasos, troca de torneiras, vazamentos/infiltrações, ar em canos, troca de bóia nas caixas de água, conserto de bomba d'água e demais serviços pertinentes.

c - SERVIÇOS DE CARPINTARIA: Reparos, demolições e/ou execução de coberturas (estrutura e telhamento); Execução de formas de madeira para concreto. e manutenção de forro de madeira o PVC.

1.3.2 - Os serviços deverão ser realizados nas instituições indicadas de acordo com a autorização, bem como, a empresa vencedora será acionada pelo requisitante para que, mediante avaliação ou vistoria prévia à execução no local, apresente uma descrição detalhada dos serviços a serem realizados, materiais necessários para a execução, estimativa de dias e prazo para a conclusão das atividades para que os serviços sejam empenhados anterior a execução.

1.3.2.1 - Para cada serviço a ser executado será emitida uma autorização.

1.3.2.2 - Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto na ordem de serviço e contado a partir da solicitação da secretaria encaminhada ao Setor de Suprimentos da Prefeitura, mediante a entrega de requisição assinada pelo responsável do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ xxx (xxx) referente a diárias de:
Serviços de Pedreiro
Serviços de Carpinteiro
Serviços de Encanador

2.2 - O valor a ser pago a CONTRATADA será de **R\$ xxxx (xxx) por diária de xxxxxxxxxxxx**.

2.3 - O pagamento será após a realização dos serviços, 10 (dez) dias, após a execução dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório dos serviços, contendo o atestado de conformidade e quitação do servidor responsável pela fiscalização do Contrato, de acordo com Decreto Municipal 8.241/2019.

2.4 - Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - A CONTRATADA ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

4.1.1 - advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;

4.1.2 - suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3 - declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

4.1.4 - multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

4.1.4.1 - no caso de imposição de multa o respectivo valor será descontado do crédito da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5 - DAS RESPONSABILIDADES DE CONTRATADA:

5.1 - Deverá contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo contratante e seus contratados deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público, bem como, deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

5.2 - Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem e só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

5.3 - A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.4 - Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

5.5 - Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

5.6 - **A execução dos serviços dar-se-á, diariamente, de segunda à sexta, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências da CONTRATANTE e caso necessário nos finais de semana e feriados, desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.**

5.7 - A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

5.8 - A contratada responderá pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução dos serviços, bem como, quando a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios independentemente de culpa ou dolo;

5.9 - Deverá Informar ao contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e manter atualizados os números de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do contratante;

5.10 - Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas, posturas Municipais, boas normas de higiene, segurança a normas da ABNT;

5.11 - Qualquer empregado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente pelo contratante deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas após notificação à contratada e da mesma forma, os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do contratante não sejam aptos às funções, deveram ser substituído e não mais alocados para os serviços contratados;

5.12 - A contratada deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho além de substituí-los;

5.13 - Os empregados deverão estar providos de equipamentos de proteção individual - EPI'S, sendo a contratada responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho bem como pelo seguro contra risco de acidente de trabalho;

5.14 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de recipientes necessários para transporte dos equipamentos e ferramentas necessárias para execução do serviço, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato;

5.15 - Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;

5.16 - A Contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame, sendo este ato passível de rescisão contratual;

5.17 - O CONTRATADO deverá manter, sem ônus para a CONTRATANTE, um coordenador geral/gerente, que o represente em todas as circunstâncias e instâncias durante a vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.18 - Todos os prestadores de serviços da contratada deverão estar devidamente legalizados nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, onde todos deverão estar devidamente com suas CTPS registradas em cada função, com os devidos recolhimentos de INSS, FGTS, ETC.

5.19 - DA FISCALIZAÇÃO:

5.19.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.19.2 - A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à Administração Municipal das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

5.19.3 - A ordem de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.

5.20 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Quanto a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Quanto à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

6.2 - Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, o CONTRATADO será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

6.3 - Rescisão Unilateral pela administração em caso de conveniência e interesse público, sem dever indenização, somente os dias que foram prestados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

7.1 - A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA OITAVA - DO IMPACTO FINANCEIRO

8.1 - Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.142/2018 (LDO 2019), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1 - A despesa do CONTRATANTE, decorrente deste Contrato, será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

0x - Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

0x.0x - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Rubrica - xxxxxxxx (Recurso xxxxxxxx)

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração, **servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Gestor do Contrato, servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, fiscalizador Administrativo e o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Fiscal Técnico.**

Parágrafo Único - O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os Fiscalizadores, a qualquer momento, devendo officiar o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O CONTRATADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

12.2 - O cumprimento das cláusulas contratuais, está vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual constitui parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, xx de xxx de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Gestor do Contrato

Fiscalizador Administrativo

Fiscal Técnico